



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL nº 113/2020

*DECRETA ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DO COVID-19.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os Decretos 109/2020 a 112/2020 que trouxeram medidas de combate à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 2495/2020 da ALESP, que decreta calamidade pública em todos os Municípios do Estado de São Paulo, com a obrigatoriedade de homologação para fins fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei Federal nº 786/2020, que altera a Lei Federal nº 11.947/2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a regulação da Resolução Seduc-32, que dispõe sobre procedimentos e condições para retirada e utilização dos alimentos em redes conveniadas com fornecimento descentralizado e unidades escolares com fornecimento centralizado em razão da suspensão das aulas como medida de prevenção do contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a suspensão do expediente presencial da Prefeitura Municipal de Nova Granada por força do Decreto Municipal 112/2020 e o substanciais

impactos econômicos e, por sua vez, na capacidade contributiva dos contribuintes municipais, notadamente no tributo de natureza real do IPTU;

CONSIDERANDO, por fim, a terceira dimensão de solidariedade dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, e o interesse da sociedade civil em colaborar com a distribuição de alimentos aos alunos da rede pública de ensino e das famílias em situação de vulnerabilidade;

DECRETA:

Seção I

Do Estado de Calamidade Pública no Município de Nova Granada

Art. 1º. Fica decretado, para fins de cumprimento do Decreto Legislativo Estadual nº 2495/2020, estado de calamidade pública no Município, devendo ser notificada a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em endereço eletrônico instituído pelo ato normativo referido neste artigo, afim de dar cumprimento à exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, para dar eficácia ao seu artigo 65.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade deverá analisar o excesso de despesa de pessoal, recondução de dívidas ao limite e cumprimento de metas fiscais, para fins de elaboração de políticas públicas voltadas ao combate ao COVID-19.

Seção II

Da Distribuição de Gêneros Alimentícios para os Alunos da Rede Pública de Ensino do Município e Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social

Art. 2º. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas do município, em razão de situação de calamidade pública, fica autorizada a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelos Departamentos de Educação e Social, respeitada a regulação administrativa e dos convênios, dos gêneros alimentícios perecíveis adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei Federal 11.947/09, à conta do PNAE.

Parágrafo único. O Departamento de Educação irá proceder à confecção dos "kits de alimentação" consistentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 3 de 5

em alimentação dos alunos para preferencialmente trinta dias, observando, no que for possível, às diretrizes da Lei Federal nº 11.346/06, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 3º. A distribuição se dará pelo fornecimento descentralizado, com a gestão e a operação dos alimentos realizadas pela coordenação entre Departamentos de Educação e Social, em razão da existência de convênio celebrado com o Estado de São Paulo, para o fornecimento de kits de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede de ensino;

Art. 4º. Fica autorizada a retirada dos alimentos estocados nas escolas para fins de destinação à distribuição de que trata este Decreto, na forma prevista do artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8666/93, assegurada a reposição do estoque ao término da suspensão das aulas, segundo o regramento do Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, expedindo-se Termo de Responsabilidade constante da Resolução SEDUC 32, de 25/03/2020.

Art. 5º. Fica autorizada a utilização dos servidores e rede de distribuição de alimentos do Setor Social e CRAS, utilizando-se também de matéria prima alimentar proveniente de recursos próprios e Setor Social e das doações a que se refere o artigo 6º deste Decreto, para a confecção dos kits de alimentação a que se refere o parágrafo único do artigo 2º deste Decreto, e consequente distribuição para pessoas e famílias cadastradas ou não em programas sociais, com ordem de prioridade de grau de vulnerabilidade.

§1º. Toda aquisição de gêneros alimentícios para distribuição deve respeitar o patamar mínimo de 30% provenientes de agricultura familiar, mesmo que para compor os kits de alimentação da rede escolar.

§2º. Fica permitido o cadastramento das famílias em situação de vulnerabilidade perante o Setor Social, que proferirá parecer atestando tal situação.

Art. 6º. Fica autorizada a Municipalidade receber, nos termos da Lei Municipal nº 103/2019, em doação da sociedade civil, pessoas físicas ou jurídicas, alimentos e/ou numerários que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, durante o período de calamidade ou

emergência da pandemia do COVID-19, via chamamento público ou manifestação de interesse, aplicando-se, no que couber, o Decreto Federal nº 9764/2019.

§1º. Todos os bens recebidos em doação serão utilizados para a confecção dos kits de alimentação referidos no parágrafo único do artigo 2º e artigo 5º deste Decreto.

§2º. Todos os numerários recebidos serão depositados no Fundo Social Solidiedade, em que deverão ser utilizados exclusivamente na aquisição dos gêneros alimentícios utilizados para a montagem dos kits alimentação.

Seção III

Das Medidas Decorrentes dos Impactos Econômicos da Quarentena e Pandemia do COVID-19 na Capacidade Contributiva dos Contribuintes do IPTU.

Art. 7º. Ficam prorrogados os vencimentos das parcelas do IPTU dos meses de abril e maio de 2020 para 20 de outubro de 2020 e 20 de novembro de 2020, respectivamente.

§1º. Fica instituída a obrigação acessória de, optando pelo pagamento diferido previsto no caput, comparecer pessoalmente ao atendimento ao público do Setor de Tributos desta Prefeitura, realizando o pagamento no caixa.

§2º. Fica autorizada a empresa contratada para o gerenciamento de software realizar as alterações no sistema eletrônico para consolidar o benefício previsto no caput.

Nova Granada, 02 de abril de 2020

TANIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 4 de 5



MUNICIPALIDADE DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Labor et Fides pro Patria"

DECRETO Nº 114/2020

08 DE ABRIL DE 2020

DIANTE DOS DECRETOS Nº 109/2020 A 113/2020 QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, EM RAZÃO DO SURTO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS COVID-19, VEM DISPOR SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA SEU ENFRENTAMENTO JUNTO AO COMÉRCIO MUNICIPAL.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o fechamento do comércio e a necessidade essencial dos serviços bancários e que foram constatadas filas nas portas dos estabelecimentos bancários e lotéricas; e

CONSIDERANDO que, consiste em interesse local o combate à pandemia nas manifestações peculiares de aglomerações no Município, além da vedação prevista no artigo 1º do Decreto Municipal nº 112/2020 e Recomendação MPSP nº 01/2020;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam autorizados temporariamente, enquanto perdurar as medidas de isolamento e fechamento do comércio em decorrência da pandemia do COVID-19, os estabelecimentos comerciais que, conquanto não classificados como essenciais, atuem como correspondentes bancários de instituições financeiras pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional;

§1º. As pessoas jurídicas detentoras de estabelecimento comercial que firmarem negócio jurídico com instituições bancárias para atuarem como correspondentes bancários deverão enviar documentação comprobatória, ainda que não o instrumento contratual em si, por e-mail da Prefeitura (gabinete@novagranada.sp.gov.br), quando será analisada e expedida autorização precária de funcionamento, devendo ser encaminhado o instrumento contratual no prazo de até cinco dias.

§2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar como correspondentes bancários que não sejam classificados como serviços essenciais ordinariamente só poderão funcionar com a atividade correspondente, vedado qualquer funcionamento em desacordo com a absoluta essencialidade prevista no Decreto Municipal nº 112/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 08 de abril de 2020.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 382

Página 5 de 5

DECRETO Nº 0116/2020 09 DE ABRIL DE 2020

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO POR 03 (TRÊS) DIAS, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-DEPUTADO ESTADUAL VITOR SAPIENZA.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO, que nesta data faleceu o Ex-Deputado Estadual Vitor Sapienza, sendo que este sempre ajudou incansavelmente nosso Município, com liberação de emendas parlamentares e verbas que beneficiaram nossa cidade, bem como, sendo parceiro da nossa Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada;

DECRETA:

ARTIGO 1º - É declarado Luto Oficial no Município de Nova Granada - SP, por 03 (três) dias, em razão do falecimento do EX-DEPUTADO ESTADUAL VITOR SAPIENZA.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Nova Granada - SP, 09 de Abril de 2020.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adjunta de Gabinete

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, nº 417 - Centro

Nova Granada/SP

Contratado: Abel Fernando Gomes Martins

Alceu Antonio da Silva

Antônio Aparecido Candido Rosa

Antônio Nicolau da Rocha

Associação dos Produtores Rurais do Bairro Capituva
Benedito Aparecido Afonso

Celia Maria de Lima Franco

Delcina Maria da Conceição dos Santos

Diogo Putinhon

Eurípedes Ferreira de Souza

Geraldo Rodrigues de Moura

Marcos Miatello

Paulo Ricardo Soares Santos e Outra

Wilson Assis Rodrigues

R\$ 190.275,20 (Cento e noventa mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Data da assinatura do contrato: 05/03/2020

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Chamada Pública nº 001/2020 - Processo nº 003/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE